



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, com endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para realizar LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e transmissões de dados na plataforma do eSocial, para atender às demandas do município de Materlândia/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Recebimento de Propostas: Até às 08h59min de 10/08/2026

Data de Abertura das Propostas: 24/07/2026

Hora de Abertura das Propostas: 08h00min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital www.licitardigital.com.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Iara Aparecida Pires Aguiar, Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por Núbia Ricardo dos Santos e Kely Aneline de Miranda, designadas pela Portaria Municipal nº 001, de 16 de janeiro de 2026, anexada aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@materlandia.mg.gov.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretendentes licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **“Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para realizar LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e transmissões de dados na plataforma do eSocial, para atender às demandas do município de Materlândia/MG”**, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas, legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no Processo Administrativo.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do Processo Administrativo em análise - cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 5.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital www.licitardigital.com.br.
- 5.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Materlândia/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7.** COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declarações obrigatórias

- *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*
- *Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*
- *Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- *Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*
- *Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declarações cadastrais

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Somos de outro enquadramento

Critérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021

- Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.
- Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que, os **serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica **empresas possui processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta contendo a descrição dos serviços ofertados e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2. Descrição detalhada dos serviços ofertados, contendo metodologia de execução, forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

atendimento, prazos, recursos técnicos empregados e demais informações compatíveis com o Termo de Referência.

7.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, deslocamentos, equipamentos, softwares, transmissão de dados ao eSocial e quaisquer outras despesas que incidam sobre a execução contratual.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.7. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação e as declarações previstas neste Edital deverão ser anexados em campo próprio do sistema eletrônico. Encerrada a fase de lances e sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisada exclusivamente a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

8.2. Caso os documentos de habilitação não tenham sido previamente anexados, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo(a) Pregoeiro(a) para encaminhá-los, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e a critério do(a) Pregoeiro(a).

8.3. Para fins de habilitação no presente Pregão Eletrônico, visando à posterior contratação, os interessados, deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos que comprovem o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação jurídica (conforme aplicável à pessoa física ou jurídica);
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira (quando exigida);
- d) Qualificação técnica (operacional e/ou profissional), conforme aplicável ao objeto.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Conforme Art. 66 da Lei 14.133/21)

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.6. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(Conforme Art. 68 da Lei 14.133/21)

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

8.5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

8.5.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

8.5.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.6. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Conforme Art. 69 II da Lei 14.133/21)

8.6.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.7. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

(conforme art. 67 da 14.133/21)

8.7.1. A qualificação técnica dos licitantes será comprovada mediante apresentação de documentos que demonstrem a capacidade técnico-operacional da empresa e a qualificação técnico-profissional dos responsáveis pela execução dos serviços objeto da contratação, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Qualificação Técnico-Operacional

8.7.2.1. Prova de Registro ou Inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnico junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM; ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ao Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).

8.7.2.2. Os responsáveis técnicos deverão comprovar sua vinculação com a empresa mediante a constatação na Certidão, onde constará a inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa. Caso o Responsável Técnico não seja socio, o vínculo do mesmo deverá ser comprovado através de contrato de prestação de serviços ou registro na Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS.

8.7.2.3. Os responsáveis técnicos deverão apresentar ainda: currículo, diploma devidamente registrado pelo MEC.

8.7.2.3.1. O responsável técnico médico deverá apresentar a Certidão de regularidade emitida pelo CRM comprovando que o profissional não está sofrendo ou não está sob processo de punição disciplinar em curso que lhe impeça o exercício da profissão.

8.7.2.4. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove que a empresa já prestou de firma satisfatória, serviços relacionados à perícia médica do trabalho e elaboração dos documentos PCMSO, PGR, LTCAT e Laudos de Insalubridade.

8.7.2.5. Comprovante de calibração de aparelhos (que serão utilizados para realizar medições de ruído, vibração, temperatura e poeira para consequente elaboração de LTCAT) dentro do prazo de validade e comprovação de que os técnicos tem capacidade para executar as medições necessárias.

8.7.2.6. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa de que tem disponibilidade de profissionais técnicos especializados para compor a equipe, com listagem dos nomes e respectivas funções de cada profissional, que deve ter no mínimo:

a) 01 (um) profissional Engenheiro(a) de segurança do trabalho, devendo acompanhar comprovação de registro no CREA, curso de Higienista Ocupacional ministrado por Higienista Ocupacional membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

efetivo/ativo da Associação Brasileira de Higienista Ocupacional (ABHO) e demonstração de experiência em elaboração de LTCAT e PGR.

b) 01 (um) profissional médico, devendo acompanhar comprovação de registro do CRM com RQE – Registro de Qualificação de especialidade em medicina do trabalho e demonstração de experiência em emissão de PCMSO.

c) 01 (um) profissional Técnico de Segurança do Trabalho devidamente registrado(a) no conselho regional e sua categoria.

d) 01 (um) profissional Enfermeiro(a) do Trabalho devidamente registrado(a) no conselho regional de sua categoria.

e) 01 (um) profissional Fonoaudiólogo, devidamente registrado(a) no conselho regional de sua categoria.

8.7.2.6.1. Deverão ser anexados comprovação de vínculo formal através de registro (CTPS) ou contrato de prestação de serviços de todos os profissionais e declaração autorizando inclusão na equipe para prestação de serviços no município de Materlândia, os quais deverão ficar disponíveis para a contratante durante a prestação dos serviços, com visita, “in loco”, e atendimento “on line” ou por telefone com orientação técnica durante toda a contratação.

8.7.2.7. A empresa Licitante, deverá possuir registro junto ao CNES de sua região, com data de atualização na base local e nacional dentro do prazo de validade.

8.7.2.8. Será exigida a apresentação de declaração formal da licitante atestando que possui, ou terá disponível na fase de execução, consultório médico instalado em um raio de até 70 (setenta) quilômetros da sede do Município de Materlândia/MG, com estrutura compatível para atendimento dos servidores e realização de exames ocupacionais.

8.8. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, quanto à sua conformidade com o edital.

8.9. Todos os documentos devem estar válidos. Aqueles sem prazo expresso deverão ter data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da apresentação.

8.10. Os documentos poderão ser apresentados em original digitalizado ou cópia digital, desde que legíveis e em formato PDF.

8.11. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou sanar falhas que não alterem a substância jurídica do conteúdo apresentado.

8.12. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentos vencidos ou em desacordo com o edital.

8.13. No caso de pessoas jurídicas, os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial, conforme o cadastro. Serão aceitos documentos em nome da matriz desde que, por sua natureza, abranjam todos os estabelecimentos.

8.14. Erros formais ou omissões sanáveis poderão ser corrigidos, mediante despacho fundamentado da Comissão de Contratação, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

8.15. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.26. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.30.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5. Empresas brasileiras;

9.30.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 10.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se aqueles que comprovem a exequibilidade da proposta e a adequação técnica dos serviços ofertados, tais como descrição da metodologia de execução, plano de trabalho, cronograma de atividades e comprovação de recursos técnicos disponíveis.
- 10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.10. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 10.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.12. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os parâmetros técnicos, prazos de execução, condições de prestação dos serviços e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.**
- 11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 11.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.6. Serão rejeitadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação da proposta e dos serviços ofertados;
- 11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.
- 11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
- 11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- 12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- 12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.
- 12.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.
- 12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@materlandia.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

- 13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (15) quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
- 13.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o Processo Administrativo, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação emitida pelo Setor competente, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do Processo Administrativo ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item Das Sanções Administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantagem para a Administração e observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

§1º. A prorrogação da vigência contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado quanto à continuidade da necessidade, à vantajosidade da manutenção contratual e à adequação orçamentária, nos termos da legislação vigente.

§2º. O contrato deverá ser assinado após a homologação do certame e dentro do prazo de validade da proposta vencedora, observadas as condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

§3º. O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG caso seja devidamente fundamentado e protocolado junto ao Setor de Licitações antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

16.2. Caso a empresa contratada deixe de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado, podendo o tempo despendido ser considerado para fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

18. REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

18.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

19.2. Caso o adjudicatário não execute os serviços objeto do certame conforme sua proposta e as condições estabelecidas no edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19.3. É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

19.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

19.8. O CONTRATANTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões quantitativas de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.10. A execução dos serviços será realizada conforme a demanda da Administração, não ficando o CONTRATANTE obrigado à contratação integral do quantitativo estimado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

19.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.13. A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

19.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (endereço eletrônico do ente público).

19.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do Processo Administrativo mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

19.22. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

19.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) 99972-1430 e e-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

19.26. Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referências;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato.

Materlândia/MG, 23 de Julho de 2026.

Núbia Ricardo dos Santos
Membro – Equipe de Apoio

Rodrigo dos Santos de Brito
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Materlândia/MG

Secretaria/Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Autoridade responsável pela elaboração do ETP: Rodrigo dos Santos de Brito

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações técnicas, requisitos mínimos de qualidade, forma de execução, critérios de medição e pagamento, condições de recebimento, fiscalização, obrigações das partes, sanções administrativas e demais elementos necessários à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), visando atender às demandas do Município de Materlândia/MG.

1.2. Este Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e foi elaborado com fundamento no Documento de Formalização da Demanda – DFD e nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar Municipal nº 851/2022, no que couber, e demais normas aplicáveis.

1.3. As especificações técnicas, os requisitos de execução, os critérios de seleção do fornecedor e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência foram definidos com base nas necessidades da Administração Municipal, observando padrões usuais de mercado, critérios objetivos de qualidade e desempenho e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade e interesse público.

1.4. Todas as condições previstas neste Termo de Referência constituem requisitos obrigatórios para a participação no certame e para a execução do objeto, devendo ser integralmente observadas pela futura contratada durante toda a vigência do contrato.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA E OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo a elaboração, implementação, atualização e gestão dos programas, laudos técnicos, documentos ocupacionais e demais serviços necessários ao atendimento das obrigações legais do Município de Materlândia/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. O objeto compreende, dentre outros serviços, a elaboração e gestão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Relatório Anual do PCMSO, do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade, da emissão dos Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), da gestão e transmissão das informações relativas aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao sistema eSocial, bem como do atendimento técnico especializado necessário à adequada gestão da saúde ocupacional dos servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

2.3. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração, considerando o quantitativo de servidores públicos municipais, a estrutura organizacional da Administração, as obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho e a necessidade de manutenção contínua dos serviços durante a vigência da contratação.

2.4. Os serviços que compõem o objeto da contratação são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.
1	Elaboração e gestão do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR	Mês	12
2	Elaboração e gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	Mês	12
3	Elaboração do Relatório Anual do PCMSO	Unidade	1
4	Elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	Mês	12
5	Gestão e transmissão de eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	Mês	12
6	Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade	Unidade	12
7	Emissão de Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP	Unidade	400
8	Atendimento técnico especializado para avaliação e validação de atestados médicos e demandas relacionadas à saúde ocupacional	Unidade	120

2.5. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e foram dimensionados para atender às necessidades da Administração Municipal durante a vigência contratual, podendo sofrer variações em razão das demandas efetivamente verificadas, observado o limite contratual e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e de Saúde e Segurança do Trabalho vigente, observadas as Normas Regulamentadoras (NRs), os atos normativos aplicáveis ao sistema eSocial e as demais normas técnicas pertinentes ao objeto da contratação.

2.7. Os documentos que subsidiaram a definição dos quantitativos e da estimativa do valor da contratação integram os autos do processo administrativo, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O objeto desta contratação é classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos de julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. Em razão da elevada integração técnica, funcional e operacional entre os serviços que compõem o objeto, a contratação será realizada em lote único, mediante julgamento pelo critério de Menor Preço Global, visando assegurar a uniformidade metodológica, a centralização da responsabilidade técnica, a compatibilidade entre os documentos emitidos e a adequada gestão das informações relativas à Saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Segurança do Trabalho dos servidores municipais.

2.10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação e sejam observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Materlândia/MG cumprir as obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), garantindo a elaboração, implementação, atualização e gestão dos programas, laudos técnicos e demais documentos exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, bem como a correta gestão e transmissão das informações relativas aos eventos de SST ao sistema eSocial.

3.2. Registra-se que a presente contratação decorre do cancelamento do Processo Administrativo nº 021/2026, Pregão Eletrônico nº 008/2026, cujo procedimento foi encerrado em razão da necessidade de adequação do critério de julgamento inicialmente adotado. Permanecem inalteradas a necessidade administrativa, o objeto da contratação, os requisitos técnicos, os quantitativos estimados e a solução definida na fase de planejamento, promovendo-se no presente procedimento apenas a adequação da estratégia de contratação, mediante a adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global, em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços.

3.3. A Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica permanente composta por profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente para executar diretamente os serviços especializados que compõem o objeto da contratação, tornando necessária a contratação de empresa especializada para atendimento da demanda.

3.4. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo a elaboração, implementação, atualização e gestão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Relatório Anual do PCMSO, do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade, da emissão dos Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), da gestão e transmissão das informações relativas aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao sistema eSocial, bem como do suporte técnico necessário ao cumprimento das obrigações legais da Administração Municipal.

3.5. Em razão da elevada integração técnica, funcional e operacional entre os serviços, a contratação será realizada em lote único, mediante julgamento pelo critério de Menor Preço Global, solução que assegura maior uniformidade metodológica, centralização da responsabilidade técnica, compatibilidade entre os documentos emitidos, confiabilidade das informações produzidas e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

3.6. A contratação encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais demonstraram sua viabilidade técnica, operacional, orçamentária e mercadológica, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários à adequada execução dos serviços de saúde e segurança do trabalho no âmbito da Administração Municipal de Materlândia/MG, garantindo conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e com as normas regulamentadoras aplicáveis.

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio da apresentação de documentos de habilitação técnica e experiência anterior na prestação de serviços semelhantes, conforme exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com formação e qualificação compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, especialmente nas áreas de engenharia de segurança do trabalho e medicina do trabalho, quando aplicável, observadas as atribuições profissionais previstas na legislação vigente.

4.4. A contratada deverá garantir a elaboração, atualização e gestão dos programas e laudos ocupacionais, observando os parâmetros técnicos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras – NR, especialmente NR-01, NR-07, NR-09, NR-15 e NR-16, bem como demais normas aplicáveis à saúde e segurança do trabalho.

4.5. A execução dos serviços deverá compreender, entre outras atividades, a realização de visitas técnicas às unidades administrativas, levantamento e avaliação de riscos ocupacionais, elaboração de relatórios técnicos, emissão de laudos e documentos ocupacionais e acompanhamento das condições ambientais de trabalho.

4.6. A contratada deverá prestar suporte técnico à Administração Municipal na gestão das informações relacionadas à Segurança e Saúde do Trabalho – SST no sistema eSocial, garantindo a correta organização e transmissão dos eventos exigidos pela legislação.

4.7. A execução dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade técnica, confiabilidade das informações produzidas e cumprimento dos prazos estabelecidos, assegurando que os programas e laudos ocupacionais permaneçam atualizados e compatíveis com as condições reais de trabalho existentes nas unidades administrativas do Município.

4.8. A empresa contratada deverá manter disponibilidade técnica e operacional durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento às demandas da Administração Municipal dentro dos prazos estabelecidos e prestando esclarecimentos ou suporte técnico sempre que solicitado.

4.9. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações legais relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores públicos municipais.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, contínua e em conformidade com as exigências da legislação trabalhista e previdenciária aplicável à saúde e segurança do trabalho, bem como com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2. A empresa contratada deverá realizar levantamento técnico das condições ambientais de trabalho nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

unidades administrativas do Município, mediante visitas técnicas presenciais, com o objetivo de identificar, avaliar e registrar os riscos ocupacionais existentes.

5.3. Com base nas informações obtidas durante as visitas técnicas e nos dados funcionais fornecidos pela Administração Municipal, a contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizados os programas, laudos técnicos e documentos ocupacionais previstos no objeto da contratação.

5.4. A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades:

- a) Elaboração, implementação e gestão do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- b) Elaboração e gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- c) Elaboração do Relatório Anual do PCMSO;
- d) Elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- e) Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade, quando aplicável;
- f) Emissão de Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP;
- g) Gestão e transmissão de eventos de Segurança e Saúde do Trabalho – SST no sistema eSocial;
- h) Atendimento técnico especializado para avaliação e validação de atestados médicos e demais demandas relacionadas à saúde ocupacional.

5.5. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica composta por profissionais habilitados para a execução das atividades previstas, garantindo a elaboração dos programas e laudos ocupacionais em conformidade com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

5.6. As visitas técnicas necessárias à execução dos serviços deverão ser realizadas conforme cronograma previamente acordado com a Administração Municipal, podendo ocorrer sempre que necessário para atualização das informações técnicas ou atendimento de demandas específicas relacionadas às condições de trabalho.

5.7. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Administração Municipal para esclarecimento de dúvidas, prestação de suporte técnico e atendimento às demandas relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

5.8. Os documentos técnicos produzidos deverão ser entregues à Administração Municipal em meio digital e, quando solicitado, em meio físico, devidamente assinados pelos profissionais responsáveis e acompanhados das respectivas responsabilidades técnicas, quando aplicável.

5.9. A execução dos serviços deverá observar os prazos estabelecidos pela legislação aplicável e pelo cronograma definido pela Administração Municipal, garantindo a atualização permanente dos programas e documentos ocupacionais.

5.10. A contratada deverá assegurar a confidencialidade e a proteção das informações relacionadas aos servidores públicos e às condições de trabalho analisadas, observando a legislação vigente quanto à proteção de dados e ao sigilo das informações ocupacionais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada

6.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

contrato, assegurando comunicação eficaz com a Administração para o recebimento de solicitações, notificações, comunicações formais e demais demandas relacionadas à execução contratual.

6.1.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência conforme as solicitações da Administração, observados os prazos, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

6.1.3. Providenciar, às suas expensas, todos os meios necessários à adequada execução do objeto, incluindo deslocamentos, visitas técnicas, levantamentos ambientais, elaboração de programas e laudos ocupacionais, emissão de documentos técnicos e demais atividades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.4. Elaborar e manter atualizados os programas, laudos técnicos e documentos ocupacionais previstos no objeto da contratação, observando os requisitos técnicos estabelecidos na legislação aplicável e nas Normas Regulamentadoras relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

6.1.5. Realizar visitas técnicas às unidades administrativas do Município sempre que necessário à adequada execução dos serviços, especialmente para levantamento de riscos ocupacionais, atualização de informações técnicas e atendimento de demandas relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

6.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade técnica, consistência das informações e conformidade legal dos programas, laudos e documentos ocupacionais elaborados, respondendo por eventuais inconsistências ou irregularidades identificadas pela Administração ou por órgãos fiscalizadores.

6.1.7. Prestar suporte técnico à Administração Municipal para organização, validação e transmissão das informações relacionadas à Segurança e Saúde do Trabalho – SST no sistema eSocial, garantindo a correta gestão dos eventos exigidos pela legislação.

6.1.8. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e autorização da fiscalização contratual.

6.1.9. Assumir integralmente todos os encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo administrativa, civil e, quando aplicável, penalmente.

6.1.12. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da legislação aplicável, atendendo às orientações e determinações da Administração durante a execução contratual.

6.2. Obrigações da Contratante

6.2.1. Exercer as prerrogativas legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à gestão, fiscalização, controle da execução contratual e eventual aplicação de sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.2.2. Formalizar as solicitações de execução dos serviços conforme a necessidade administrativa, indicando de forma clara as atividades a serem realizadas, prazos, unidades administrativas envolvidas e demais informações necessárias à correta execução do objeto.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando a conformidade dos serviços prestados e dos documentos técnicos apresentados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

6.2.4. Disponibilizar à contratada as informações funcionais e administrativas necessárias à execução dos serviços, incluindo dados relacionados aos servidores públicos, ambientes de trabalho e demais informações relevantes para elaboração dos programas e laudos ocupacionais.

6.2.5. Facilitar o acesso da equipe técnica da contratada às unidades administrativas onde deverão ser realizados levantamentos técnicos, inspeções ambientais ou outras atividades necessárias à execução dos serviços.

6.2.6. Recusar, total ou parcialmente, os serviços executados ou documentos apresentados que estejam em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, no edital ou na proposta da contratada.

6.2.7. Atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante toda a execução contratual.

6.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular recebimento e atesto dos serviços prestados, observada a disponibilidade orçamentária.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão da contratação observará rigorosamente as disposições do contrato, das solicitações formais emitidas pela Administração, deste Termo de Referência, do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo as partes pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.2. Eventuais impedimentos, paralisações ou dificuldades na execução dos serviços, desde que devidamente justificados pela contratada e formalmente reconhecidos pela Administração, poderão ensejar a reprogramação de prazos para execução das atividades ou entrega de documentos técnicos, mediante registro nos autos do processo administrativo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades quando cabível.

7.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, de forma escrita e formal, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional (e-mail), desde que asseguradas a rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações.

7.4. A Administração poderá convocar, sempre que necessário, representante legal ou técnico da contratada para prestar esclarecimentos, alinhar procedimentos operacionais ou adotar providências relacionadas à execução contratual, especialmente quanto à elaboração de programas, laudos e documentos ocupacionais.

7.5. Após a formalização do contrato, a Administração poderá realizar reunião inicial de alinhamento com a contratada para definição dos fluxos de execução dos serviços, cronograma de visitas técnicas, prazos para entrega dos documentos técnicos, procedimentos de fiscalização e demais aspectos operacionais relacionados à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, verificação da conformidade técnica dos serviços prestados, registro de ocorrências e adoção das providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

7.7. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos programas, laudos técnicos e documentos ocupacionais elaborados pela contratada, atestar os serviços efetivamente prestados e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades identificadas.

7.8. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, pela observância das especificações técnicas, dos prazos contratuais e das normas aplicáveis, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

7.9. O gestor ou fiscal do contrato poderá contar com o apoio técnico, administrativo e jurídico dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG para o pleno exercício de suas atribuições.

7.10. A designação do gestor e do fiscal do contrato observará critérios de idoneidade, capacidade técnica e ausência de conflito de interesses, assegurando atuação imparcial, eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento à contratada será efetuado após a execução efetiva e satisfatória dos serviços objeto da contratação, conforme as solicitações da Administração e os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada do atesto de recebimento definitivo, conferido pelo gestor ou fiscal do contrato.

8.2. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aos produtos técnicos entregues, tais como programas, laudos, relatórios, documentos ocupacionais e demais atividades previstas neste Termo de Referência, observados os quantitativos apurados e os preços unitários contratados, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da nota fiscal e da documentação exigida, desde que devidamente conferidos e acompanhados do atesto formal da fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Para fins de pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da execução dos serviços correspondentes, podendo incluir relatórios técnicos, documentos ocupacionais elaborados, comprovantes de envio de eventos ao eSocial ou outros registros que demonstrem o cumprimento das atividades contratadas.

8.5. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada previamente cadastrada junto à Administração Municipal.

8.6. Constatadas inconsistências nos documentos fiscais, irregularidades na execução dos serviços, glosas ou pendências de qualquer natureza, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. Como condição para o pagamento, poderá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

previdenciária da contratada, nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária, conforme índice legal aplicável, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

8.9. A Administração poderá reter ou suspender, total ou parcialmente, o pagamento nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, deste Termo de Referência, do edital ou de determinações formais da Administração;
- b) Execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Inadimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou legais vinculadas à contratação;
- d) Existência de débitos da contratada com o Município de Materlândia/MG, nos termos da legislação aplicável;
- e) Atraso injustificado, falha ou paralisação na execução dos serviços que cause prejuízo às atividades da Administração;
- f) Ausência, inconsistência ou insuficiência de documentos necessários à verificação e ao atesto da execução dos serviços.

8.10. Nenhum pagamento efetuado à contratada eximirá das responsabilidades legais, administrativas ou contratuais relativas à execução do objeto, especialmente quanto a falhas, vícios, irregularidades ou execução em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto ao Banco de Preços da Plataforma Licitar Digital, observando metodologia compatível com a natureza do objeto e apta a demonstrar a compatibilidade dos preços estimados com aqueles praticados no mercado.

9.2. A pesquisa de preços, a memória de cálculo, os documentos comprobatórios e os demais elementos utilizados na formação da estimativa da contratação encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo, passando a integrar o planejamento da contratação.

9.3. Em conformidade com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar e com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração adotará o orçamento estimado de caráter sigiloso, permanecendo seus valores restritos aos agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório e aos órgãos de controle interno e externo, até o momento legalmente previsto para sua divulgação.

9.4. A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade preservar a competitividade do certame, evitar o balizamento prévio de propostas, mitigar riscos de alinhamento artificial de preços entre licitantes e ampliar as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

9.5. O orçamento estimado será divulgado na forma e no momento previstos na legislação aplicável, assegurando-se a transparência do procedimento licitatório e o pleno exercício das competências dos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

de controle, sem prejuízo da estratégia adotada para a preservação da competitividade do certame.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária específica, da fonte de recursos e do elemento de despesa a serem utilizados na execução do objeto constará dos instrumentos decorrentes da contratação e dos respectivos empenhos, conforme previsto na legislação aplicável.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

11.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo Menor Preço Global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global justifica-se em razão da elevada integração técnica, funcional e operacional entre os serviços que compõem o objeto da contratação, sendo indispensável sua execução por uma única empresa especializada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

11.3. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo Edital.

11.4. A habilitação dos licitantes será verificada mediante análise da documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional, na forma estabelecida no Edital, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Os critérios de habilitação serão definidos de forma proporcional e compatível com a natureza, complexidade e vulto da contratação, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, ressalvadas aquelas indispensáveis à garantia da adequada execução do objeto.

11.6. Durante o julgamento das propostas e da documentação de habilitação poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à adequada instrução do processo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Parágrafo único. Considera-se inexecução, para fins deste item, a não realização dos serviços técnicos de segurança do trabalho, incluindo a elaboração de LTCAT, PPP e transmissão de dados ao eSocial, conforme pactuado.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as informações constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e as conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais integram a fase preparatória da presente contratação.

13.2. As especificações técnicas, os quantitativos estimados, os requisitos de execução e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência representam as necessidades da Administração Municipal para a adequada prestação dos serviços objeto da contratação, devendo ser integralmente observados pela futura contratada.

13.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução contratual serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

13.4. A participação no procedimento licitatório implica a plena ciência e aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

13.5. O presente Termo de Referência constitui parte integrante do Edital da licitação e servirá de base para a execução, fiscalização e gestão do futuro contrato administrativo, vinculando a Administração e a futura contratada ao fiel cumprimento de todas as condições nele estabelecidas.

Rodrigo dos Santos de Brito
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pelo Presente instrumento, a _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. ____/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. ____/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto _____, conforme quantidade e condições descritas abaixo. §1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. ____/2026, Pregão Eletrônico nº ____/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.1. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ocorrer de forma integrada e contínua, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária aplicável à saúde e segurança do trabalho, bem como com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas técnicas pertinentes.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar levantamento técnico das condições ambientais de trabalho nas unidades administrativas da CONTRATANTE, mediante visitas técnicas presenciais, com a finalidade de identificar, avaliar e registrar os riscos ocupacionais existentes.

4.3. Com base nas informações obtidas durante as visitas técnicas e nos dados funcionais fornecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá elaborar, implementar e manter atualizados os programas, laudos técnicos e documentos ocupacionais previstos no objeto da contratação.

4.4. A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades:

- a) elaboração, implementação e gestão do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- b) Elaboração e gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- c) Elaboração do Relatório Anual do PCMSO;
- d) Elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- e) Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade, quando aplicável;
- f) Emissão de Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP;
- g) Gestão e transmissão de eventos de Segurança e Saúde do Trabalho – SST no sistema eSocial;
- h) Atendimento técnico especializado para avaliação e validação de atestados médicos e demais demandas relacionadas à saúde ocupacional.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados para a execução das atividades previstas, assegurando que os programas, laudos e documentos ocupacionais sejam elaborados em conformidade com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

4.6. As visitas técnicas necessárias à execução dos serviços deverão ser realizadas conforme cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE, podendo ocorrer sempre que necessário para atualização das informações técnicas ou atendimento de demandas específicas relacionadas às condições de trabalho.

4.7. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação permanente com a CONTRATANTE para esclarecimento de dúvidas, prestação de suporte técnico e atendimento às demandas relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

4.8. Os documentos técnicos produzidos deverão ser entregues à CONTRATANTE em meio digital e, quando solicitado, em meio físico, devidamente assinados pelos profissionais responsáveis e acompanhados das respectivas responsabilidades técnicas, quando aplicável.

4.9. A execução dos serviços deverá observar os prazos estabelecidos pela legislação aplicável e pelo cronograma definido pela CONTRATANTE, garantindo a atualização permanente dos programas e documentos ocupacionais.

4.10. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade e a proteção das informações relacionadas aos servidores públicos e às condições de trabalho analisadas, observando a legislação vigente relativa à proteção de dados e ao sigilo das informações ocupacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das Obrigações da CONTRATADA

5.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência do contrato, assegurando comunicação eficaz com a CONTRATANTE para o recebimento de solicitações, notificações e demais comunicações formais relacionadas à execução contratual.

5.1.2. Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no edital da licitação, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.1.3. Providenciar, às suas expensas, todos os meios necessários à adequada execução do objeto, incluindo deslocamentos, visitas técnicas, levantamentos ambientais, elaboração de programas e laudos ocupacionais, emissão de documentos técnicos e demais atividades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.4. Elaborar e manter atualizados os programas, laudos técnicos e documentos ocupacionais previstos no objeto da contratação, observando os requisitos técnicos estabelecidos na legislação aplicável e nas Normas Regulamentadoras relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

5.1.5. Realizar visitas técnicas às unidades administrativas da CONTRATANTE sempre que necessário à adequada execução dos serviços, especialmente para levantamento de riscos ocupacionais, atualização de informações técnicas e atendimento de demandas relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

5.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade técnica, consistência das informações e conformidade legal dos programas, laudos e documentos ocupacionais elaborados, respondendo por eventuais inconsistências ou irregularidades identificadas pela CONTRATANTE ou por órgãos de fiscalização.

5.1.7. Prestar suporte técnico à CONTRATANTE para organização, validação e transmissão das informações relacionadas à Segurança e Saúde do Trabalho – SST no sistema eSocial, garantindo a correta gestão dos eventos exigidos pela legislação.

5.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e autorização da fiscalização contratual.

5.1.9. Assumir integralmente todos os encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo administrativa, civil e, quando cabível, penalmente.

5.1.12. Cumprir integralmente as disposições deste contrato, do edital da licitação, do Termo de Referência e da legislação aplicável, atendendo às orientações e determinações da CONTRATANTE durante a execução contratual.

5.2. Das Obrigações da CONTRATANTE

5.2.1. Exercer as prerrogativas legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à gestão, fiscalização, controle da execução contratual e eventual aplicação de sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

administrativas.

5.2.2. Formalizar as solicitações de execução dos serviços conforme a necessidade administrativa, indicando de forma clara as atividades a serem realizadas, prazos, unidades administrativas envolvidas e demais informações necessárias à correta execução do objeto.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando a conformidade dos serviços prestados e dos documentos técnicos apresentados com as condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

5.2.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações funcionais e administrativas necessárias à execução dos serviços, incluindo dados relacionados aos servidores públicos, ambientes de trabalho e demais informações relevantes para elaboração dos programas e laudos ocupacionais.

5.2.5. Facilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às unidades administrativas onde deverão ser realizados levantamentos técnicos, inspeções ambientais ou outras atividades necessárias à execução dos serviços.

5.2.6. Recusar, total ou parcialmente, os serviços executados ou documentos apresentados que estejam em desacordo com as especificações previstas neste contrato ou em seus anexos.

5.2.7. Atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante toda a execução contratual.

5.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, após o regular recebimento e atesto dos serviços prestados, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato terão por finalidade assegurar sua execução regular, tempestiva e em conformidade com as condições pactuadas neste instrumento, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, garantindo a adequada prestação dos serviços técnicos de saúde e segurança do trabalho e o atendimento às necessidades da Administração Municipal.

6.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, bem como adotar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

6.3. Compete à fiscalização do contrato, entre outros aspectos:

- a) Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para elaboração e entrega dos programas, laudos técnicos e demais documentos ocupacionais previstos no objeto contratual;
- b) Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato e em seus anexos;
- c) Acompanhar a realização das visitas técnicas e dos levantamentos ambientais necessários à execução dos serviços;
- d) Conferir a consistência e adequação técnica dos documentos ocupacionais elaborados pela CONTRATADA;
- e) Verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.4. As comunicações relacionadas à gestão, à fiscalização e à execução contratual deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, desde que asseguradas a rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representantes da CONTRATADA sempre que necessário para prestar esclarecimentos, corrigir inconformidades, alinhar procedimentos técnicos ou adotar providências relacionadas à execução do contrato.

6.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à correta execução do objeto, ao atendimento dos prazos contratuais e à reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. O gestor ou o fiscal do contrato poderá contar com o apoio técnico, administrativo e jurídico dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, sempre que necessário ao pleno exercício de suas atribuições.

6.8. A designação do gestor, do fiscal e, quando aplicável, de equipe de apoio observará os princípios da impessoalidade, segregação de funções, capacidade técnica e ausência de conflito de interesses, assegurando atuação imparcial, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a execução efetiva e satisfatória dos serviços objeto deste contrato, conforme solicitações da CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada do atesto de recebimento definitivo, conferido pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.2. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aos produtos técnicos entregues, tais como programas, laudos, relatórios e documentos ocupacionais previstos no objeto da contratação, de acordo com os quantitativos apurados e os preços unitários contratados, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da nota fiscal e da documentação exigida, desde que devidamente conferidos e acompanhados do atesto formal da fiscalização, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, previamente cadastrada junto à CONTRATANTE.

7.5. Constatadas inconsistências nos documentos fiscais, irregularidades na execução dos serviços, glosas ou pendências de qualquer natureza imputáveis à CONTRATADA, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Como condição para o pagamento, poderá ser exigida, a qualquer tempo, a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária, conforme índice legal aplicável, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

7.8. A CONTRATANTE poderá reter ou suspender, total ou parcialmente, o pagamento nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, do edital ou de determinações formais da Administração;
- b) Execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas ou condições estabelecidas neste contrato;
- c) Inadimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou legais vinculadas à contratação;
- d) Existência de débitos da CONTRATADA com o Município de Materlândia/MG, nos termos da legislação aplicável;
- e) Atraso injustificado, falha ou paralisação na execução do objeto que cause prejuízo às atividades da Administração;
- f) Ausência, inconsistência ou insuficiência de documentos necessários à verificação e ao atesto da execução do objeto.

7.9. Nenhum pagamento efetuado à CONTRATADA a eximirá das responsabilidades legais, administrativas ou contratuais relativas à execução do objeto, especialmente quanto a falhas, vícios, irregularidades ou execução em desacordo com as exigências estabelecidas neste contrato, no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

10.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

12.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Considera-se inexecução, para fins deste item, a não realização dos serviços técnicos de segurança do trabalho, incluindo a elaboração de LTCAT, PPP e transmissão de dados ao eSocial, conforme pactuado.

13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

15.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº .../2026, Processo Administrativo nº .../2026.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Sabinópolis/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Materlândia/MG, ... de ... de 2026.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF:

2ª
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA9E-2A07-96A6-90A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NÚBIA RICARDO DOS SANTOS (CPF 179.XXX.XXX-65) em 23/07/2026 11:08:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AA9E-2A07-96A6-90A1>